

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/029/2010

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, com amparo no inciso XIII, do artigo 24 da mesma Lei, para a contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG – SEBRAE – MG, para ministrar curso de empreendedorismo aos professores da Secretaria Municipal de Educação, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 16 de junho de 2010.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/043/10

Partes: Município de Congonhas x Oswaldo Pereira. Prazo: 10/06/2010 à 31.12.12. Valor: R\$ 29.165,00. Data: 09.06.10.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/044/10

Partes: Município de Congonhas x José Nivaldo Coelho de Resende. Prazo: 10.06.10 à 31.12.12. Valor: R\$ 21.490,00. Data: 09.06.10.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/045/10

Partes: Município de Congonhas x Edson de Souza. Prazo: 10.06.10 à 31.12.12. Valor: R\$ 118.195,35. Data: 09.06.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/046/10

Partes: Município de Congonhas x Administradora Santo Antônio Ltda. Prazo: 10.06.10 à 10.06.11. Valor: R\$ 15.024,00. Data: 09.06.10.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.971, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção social à “Associação dos Moradores e Amigos Dom Silvério – AMADOMS”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, no exercício de 2010, à Associação dos Moradores e Amigos Dom Silvério – AMADOMS, na importância de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Moradores e Amigos Dom Silvério - AMADOMS	Desenvolver ações para melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade do Bairro Dom Silvério e do seu entorno.	6 (seis) parcelas	R\$4.800,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.972, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Spasso Danças Clássicas.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Spasso Danças Clássicas”, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.628.662/0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.973, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar contribuição à “Associação Kioey Kyokushinkaikan Karatê-Dô”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar

contribuição, no exercício de 2010, à *Associação Kioey Kyokushinkaikan Karatê-Dô*, na importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação Kioey Kyokushinkaikan Karatê-Dô,	“Projeto Reciclando Vidas” - Estimular, desenvolver e incentivar a criatividade de crianças, adolescentes e adultos através da arte, no Bairro Joaquim Murinho.	Parcela única	R\$ 30.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.974, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A importância será destinada, exclusivamente, a ajuda de custo para arcar despesas com 5 alunos e um responsável pela equipe, abaixo relacionados, para participarem da III Copa do Mundo de Karatê Kyokushin, que acontecerá em Estepona Bullring – Málaga - Espanha, no mês de junho:

Wesley Matosinhos Santana	Responsável pela equipe/Técnico/Árbitro	R\$ 5.000,00
Adele Stephanie Oliveira, assistida por representante legal.	Competidora	R\$ 5.000,00
Pâmela Lino e Silva, assistida por representante legal	Competidora	R\$ 5.000,00
Élson Richardson Firmino Martins	Competidor	R\$ 5.000,00
Clayton Reis da Silva	Competidor	R\$ 5.000,00
João Dias Moura	Competidor	R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.975, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial nos anexos da Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0048 – Contribuição à UNDIME no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0015 – Desenvolvimento do Ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Desenvolvimento do Ensino

Operação Especial: 0048 – Contribuição à UNDIME

Natureza da Despesa: 333041 – ContribuiçõesR\$ 1.125,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.533 – Apoio ao Núcleo Psicopedagógico

Natureza da Despesa: 339030 – Material de ConsumoR\$ 1.125,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.976, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Torna obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional, em todos os estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do primeiro e segundo graus, do Município de Congonhas.

Art. 2º Fica obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana, em estabelecimento de ensino fundamental e médio no período das atividades escolares.

Parágrafo único. Sempre que possível deve ocorrer a execução na abertura e encerramento dos torneios esportivos de todas as modalidades e nas solenidades oficiais dos Poderes Executivo e

Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.091, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea C, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso I, do art. 4º, da Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2010 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações na importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais):

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002- Manutenção das Atividades Administrativas		
339030 – Material de Consumo	5	125.000,00
02.01.13.392.0021.8.005 – Manutenção das Atividades e Eventos Culturais		
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....		165.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.122.0021.8.020 – Operação da Rádio Educativa		
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	19	100.000,00
02.01.13.122.0021.8.020 – Operação da Rádio Educativa		
449052 – Equipamento e Material Permanente	20	40.000,00
02.01.13.391.0056.8.021- Apoio ao Projeto Museu		
449052 – Equipamento e Material Permanente	33	25.000,00
02.01.23.695.0004.8.013- Manutenção das Atividades do Turismo		
339030- Material de Consumo	52	5.000,00
02.01.23.695.0004.8.013- Manutenção das Atividades do Turismo		
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55	5.000,00
02.01.27.812.0034.8.014- Manutenção das Atividades Desportivas		
339030- Material de Consumo	58	2.000,00
02.01.27.812.0034.8.014- Manutenção das Atividades Desportivas		
339031- Premiações Culturais, Art. Cient. Desportiva e Outras	59	2.000,00
02.01.27.812.0034.8.014- Manutenção das Atividades Desportivas		

339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60	2.000,00
02.01.27.812.0034.8.014- Manutenção das Atividades Desportivas		
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	61	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO.....		165.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/363, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Nomeia Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula Escolar em 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para composição da Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula Escolar/2011, conforme Resolução SEE n.º 1590, de 20 de maio de 2010, que estabelece normas para realização em 2010, do Cadastro Escolar para o Ensino Fundamental e da Matrícula nas Redes Públicas de Ensino de Minas Gerais:

I- Secretária Municipal de Educação: Rosane Moreira da Cruz;

II- Diretor representando as Escolas Municipais: Elisângela Pereira da Fonseca Lopes;

III – Professor representando as Escolas Municipais: Elias Aparecido da Costa;

IV- Representante da Superintendência Regional de Ensino: Alessandra Cássia Neiva e Silva Barbosa;

V – Diretor representando as Escolas Estaduais: Ivone da Conceição Cordeiro;

VI- Especialista representando as Escolas Estaduais: Maria Aparecida Vartuli Ronki;

VII - Representantes de Pais de Alunos:

- a) Neuza Regina Lopes Liberato;
b) Fátima da Conceição Duarte Vasconcelos;

VIII - Representante do Conselho Tutelar do Município: Leia Irineu Assunção;

IX- Representante do Conselho Municipal de Educação - COMEC: Viviane Evelyn Fernandes Guimarães.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/452, de 8 de junho de 2009

Congonhas, 31 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON
